



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº37 DE 10 DE JUNHO DE 2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal Nº 33/2014 e dá outras providências"

A Câmara Municipal do Município de Igaratinga, através dos Legítimos representantes do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso III do Art.12 da Lei Complementar nº 33/2.013, que estabelece sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Igaratinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

III – **Quadro de Chefia e Assessoramento**, formado pelos seguintes cargos comissionados e respectivos símbolos:

a)Coordenador de Escola I	CE S1
b)Coordenador de Escola II	CE S2
c)Diretor de Escola	DE S1
d)Vice Diretor	VDE S1

Art. 2º O Art. 62 da Lei Complementar nº 33/2.013, que estabelece sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Igaratinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 – Os servidores do quadro do magistério que forem nomeados para ocupar os cargos Comissionados de Diretor de Escola, Vice Diretor , Coordenador I, Coordenador II, passam a perceber a remuneração constante do Anexo III, desta Lei .

Art. 3º O ART. 69 Da Lei Complementar nº33/2014, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 69 -----

§ 1º- Contar-se para fins de apostilamento previsto na Lei Complementar nº31/2013, o tempo de serviço exercido em função gratificada exercida anteriormente ate a entrada em vigor desta Lei, desde que atendidos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 31/2013.

§ 2º O servidor somente fará jus ao apostilamento em um cargo, e os valores dos vencimentos apostilados serão reajustados anualmente pelo mesmo índice concedido aos profissionais do Magistério.

Art. 4º Os Anexos I , II e III da Lei Complementar Nº 33/2013, que estabelece o “Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Igaratinga”, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de
Igaratinga - MG
PROTOCOLO

Em, 16 / 06 / 2014

Secretário

Certifico, que a Lei 37/2014 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais

Igaratinga, 10 de Junho de 2014.

Márciana Kalina Werneck de Oliveira

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

I - ANEXO I - VENCIMENTOS DE PROFESSORES – SÍMBOLOS E CLASSES - JORNADA: 25 h - (art. 9º inc. XI, art. 10, § 1º, art. 52 e art. 64)

SÍMBOLO	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
PS1 (L. Plena)	1272,76	1310,94	1350,27	1390,79	1432,51	1475,48
PS2 (Pós Grad.)	1310,94	1350,27	1390,79	1432,51	1475,48	1519,74
PS3 (Mestrado)	1350,27	1390,79	1432,51	1475,48	1519,74	1565,33
PS4(doutorado)	1390,79	1432,51	1475,48	1519,74	1565,33	1612,29

II - ANEXO II - VENCIMENTOS DE ESPECIALISTAS – SUPERVISORES PEDAGÓGICOS E ORIENTADORES EDUCACIONAIS – SÍMBOLOS E CLASSES - JORNADA: 25 HORAS - (art. 9º inc. XI, 10, § 1º, 52 e 64)

SÍMBOLO	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
SPS1/OES1 (L. Plena)	1554,98	1601,63	1649,68	1699,17	1750,15	1802,65
SPS2/OES2 (Pós Grad.)	1601,63	1649,68	1699,17	1750,15	1802,65	1856,73
SPS3/OES3 (mestr.)	1649,68	1699,17	1750,15	1802,65	1856,73	1912,43
SPS4/OES4 (DOCTORADO)	1699,17	1750,15	1802,65	1856,73	1912,43	1969,81

III - ANEXO III - SÍMBOLOS, JORNADA E Nº DE VAGAS DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DE IGARATINGA - (art. 10, § 1º)

QUADRO DO MAGISTÉRIO				
Cargos Efetivos	Símbolos	Jornada semanal	Vagas	
Professores (Educ. infantil e séries iniciais do ensino fundamental e de conteúdos específicos)	PS1/PS2/PS3	30 h	100	
Supervisor Pedagógico	SPS1/SPS2/SPS3	30 h	08	
QUADRO DE CHEFIA E ACESSORAMENTO				
Cargos Comissionados	Símbolos	Vencimento	Jornada semanal	Vagas
Coordenador de Escola I	CE S1	R\$ 1.590,00	20 h	05
Coordenador de Escola II	CE S2	R\$ 1.910,00	40 h	05
Diretor de Escola	DE S1	R\$ 2.163,69	40 h	02
Vice Diretor	VDE S1	R\$ 1.700,00	40h	02

I – O número de vagas definido neste anexo corresponde às jornadas nele especificadas, respeitada faculdade da Administração Municipal diversificar a jornada de docentes até o limite máximo, respeitado o direito adquirido dos já efetivos na data de publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

II - O número de vagas, os cargos e funções definidos neste anexo são condizentes com o número de turnos e da demanda de discentes nas unidades escolares, devendo a ampliação do quadro de pessoal se submeter à autorização legislativa.

III - É competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação definir acerca da quantidade de profissionais a compor a direção e coordenação de cada unidade escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 10 de junho de 2014.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal